

A PERIFERIA DO DESENVOLVIMENTO: CAMINHOS PARA SE PENSAR O DESENVOLVIMENTO A PARTIR DO PENSAMENTO INTERSECCIONAL

THE PERIPHERY OF DEVELOPMENT: PATHWAYS TO RETHINKING DEVELOPMENT FROM AN INTERSECTIONAL PERSPECTIVE

Juliana Rodrigues Freitas

Doutora em Direito Público, 2010/ UFPA, com pesquisa sanduíche na Università di Pisa/Itália (sob a orientação dos Profs. Alessandro Pizzorusso e Roberto Romboli) e na Universidad Diego Portales, Chile Mestra em Direitos Humanos, 2003/ UFPA. Pós-Graduada em Direito do Estado, 2006/ Universidade Carlos III de Madri/Espanha. Graduada em Direito, 1998/Universidade da Amazônia. Advogada e Consultora Jurídica na área de Direito Público. Experiência em Jurídico de Eleitoral desde 2008. Presidente da Comissão da Mulher Advogada OAB/Pa (2018). Conselheira Seccional OAB/PA (2019-2021). Membra Consultora da Comissão Especial de Estudo da Reforma Política (OAB- Federal 2019-2021). Fundadora da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político - ABRADEP. Membra titular da Comissão Especial de Direito Eleitoral, OAB Nacional (2022-2024). Professora da Graduação, Especializações e Mestrado em Direito, do Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA. Leciona as disciplinas Direito Constitucional e Eleitoral no Curso de Graduação, e Direito ao Desenvolvimento no Curso de Mestrado do Centro Universitário do Pará. Professora substituta de Teoria Geral do Estado e Direito Constitucional da Universidade Federal do Pará, durante o período de 2003 a 2004. Pesquisadora do Observatório de Direito Eleitoral do CNPQ, promovido pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Mineração e Desenvolvimento na Amazônia.

Mimon Peres Medeiros Neto

Mestrando em Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional (PPGD-CESUPA); Aluno especial de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Federal do Pará (PPGD-UFPA); Bacharel em direito pelo Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA); Secretário-Geral da Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero da OAB/PA; Pesquisador-Coordenador da Clínica de Propriedade Intelectual, Tradicionalidade, Territorialidade e Sociobioeconomia (CIPÓS); Pesquisador-Coordenador do Grupo de Pesquisa (CNPq): Políticas Públicas e ODS na Amazônia MinAmazônia (CESUPA); Membro do Grupo de Pesquisa (CNPq): Trabalho Decente (CESUPA); Membro do Grupo de Pesquisa (CNPq): Estrutura e Dinâmica do Estado Federal (USP); Membro do Núcleo de Estudos em Gênero, Raça, Interseccionalidades e Direito (Raça, gênero e poder - NEGRIDI); Diretor da Liga Acadêmica de Direito do Trabalho (Demandas sociais por justiça e equidade nas relações de trabalho - LADTRA).

Submetido em: 10/09/2025

Aprovado em: 12/2025

Resumo: A presente pesquisa propõe uma análise crítica do conceito de desenvolvimento, evidenciando suas limitações quando ancorado em racionalidades modernas, coloniais e neoliberais. Parte-se do reconhecimento de que o modelo hegemônico de desenvolvimento, consolidado pelos marcos institucionais ocidentais, reduziu-se a uma lógica centrada no crescimento econômico, desconsiderando as opressões estruturais que afetam corpos e territórios historicamente marginalizados. Nesse contexto, o presente trabalho busca responder ao seguinte questionamento: é possível afirmar que um modelo de desenvolvimento que ignora as opressões interseccionais de raça, gênero, classe e território é, de fato, justo e emancipador? A hipótese defendida é a de que o paradigma tradicional reproduz desigualdades ao invisibilizar os saberes e experiências periféricas, exigindo sua reconstrução a partir das margens do sistema. Metodologicamente, a pesquisa é de natureza teórica pura, caráter exploratório, com método dedutivo, abordagem qualitativa e utilização dos recursos de análise de conteúdo e análise conceitual. Examina-se o desenvolvimento em suas dimensões econômica, política, epistêmica e territorial. Ao final conclui-se que um modelo de desenvolvimento que desconsidera as opressões interseccionais e os saberes periféricos perpetua a exclusão e a colonialidade, não podendo ser reconhecido como justo, democrático ou emancipador.

Palavras-chave: Desenvolvimento; Interseccionalidade; Neoliberalismo; Sul Global.

Abstract: This research critically analyzes the concept of development, highlighting its limitations when rooted in modern, colonial, and neoliberal rationalities. We start by recognizing that the hegemonic model of development, solidified by Western institutional frameworks, has narrowed into a logic focused solely on economic growth, disregarding the structural oppressions affecting historically marginalized bodies and territories. In this context, this work seeks to answer the following question: Can a development model that ignores the intersectional oppressions of race, gender, class, and territory truly be considered just and emancipatory? The defended hypothesis is that the traditional paradigm reproduces inequalities by invisibilizing peripheral knowledges and experiences, demanding its reconstruction from the system's margins. Methodologically, the research is purely theoretical, exploratory in nature, employing a deductive method, a qualitative approach, and utilizing content and conceptual analysis resources. We examine development in its economic, political, epistemic, and territorial dimensions. Ultimately, we conclude that a development model that disregards intersectional oppressions and peripheral knowledges perpetuates exclusion and coloniality, and therefore cannot be recognized as just, democratic, or emancipatory.

Keywords: Development; Intersectionality; Neoliberalism; Global South.

SUMÁRIO: Introdução. 1 A construção do desenvolvimento e seus silenciamentos. 2 Interseccionalidade como categoria crítica e práxis epistêmica. 3 Por um desenvolvimento enraizado na periferia. Conclusão; Referências.

INTRODUÇÃO

A construção do desenvolvimento, tal como consolidada pela concepção ocidental, funda-se sobre um ideal moderno-colonial que universaliza a experiência europeia como modelo civilizatório hegemônico. Com a consolidação dos organismos multilaterais internacionais e o avanço da globalização, o desenvolvimento foi reduzido a um sinônimo de crescimento econômico. Essa compreensão,

profundamente influenciada pela lógica da acumulação capitalista, invisibilizou as desigualdades estruturais produzidas pelas heranças coloniais e impôs aos povos racializados, feminilizados e territorializados uma trajetória de superação moldada a partir das necessidades do capital e não das realidades locais.

Consoante a isso, a ascensão do neoliberalismo como racionalidade política e econômica a partir da década de 1980 intensificou essas desigualdades, esvaziando o sentido coletivo da cidadania, fragilizando o papel do Estado e acentuando a exclusão social nas periferias do capital. Nesse cenário, os sujeitos historicamente marginalizados, sobretudo mulheres negras, povos originários, populações periféricas e comunidades tradicionais, passam a ser duplamente invisibilizados: pelo apagamento de seus saberes e pela responsabilização individual por suas condições materiais precárias.

É nesse contexto de múltiplas opressões que emerge a necessidade de repensar o próprio conceito de desenvolvimento, deslocando-o de uma perspectiva econômica restrita para uma abordagem ética, interseccional e enraizada nos territórios. A interseccionalidade, nesse sentido, constitui-se como categoria teórica e prática fundamental para a construção de um novo paradigma de desenvolvimento, capaz de articular as dimensões de raça, classe, gênero e território e de promover uma ruptura com a colonialidade do saber e do poder.

Diante disso, a presente pesquisa busca responder ao seguinte questionamento: É possível afirmar que um modelo de desenvolvimento que desconsidera as opressões interseccionais de raça, gênero, classe e território é, de fato, um modelo justo e emancipador?

Para isso, a hipótese principal trabalhada é a de que o desenvolvimento, tal como concebido nos marcos jurídicos tradicionais, reproduz desigualdades estruturais ao ignorar os marcadores interseccionais de raça, gênero, classe e território, sendo necessário reconstruí-lo a partir das experiências da periferia.

Tem-se, além disso, que esta pesquisa é de natureza teórica pura e de caráter exploratório, tendo como objetivo aprofundar a compreensão crítica do conceito de desenvolvimento à luz das epistemologias interseccionais e periféricas. Parte-se do método dedutivo, que permite examinar o conceito de desenvolvimento a partir de premissas críticas consolidadas nos campos dos estudos decoloniais, da interseccionalidade e das teorias críticas do direito, a fim de reinterpretar suas implicações na formulação de políticas públicas e no reconhecimento dos sujeitos subalternizados.

Trata-se de uma investigação que não busca validar hipóteses empíricas por meio de mensuração estatística, mas sim desenvolver uma argumentação teórica

que contribua para o deslocamento epistemológico no campo do desenvolvimento. A abordagem adotada é qualitativa, com a utilização dos recursos metodológicos de análise de conteúdo de textos acadêmicos, documentos institucionais e produções teóricas, bem como a análise conceitual do termo “desenvolvimento” em suas múltiplas dimensões: econômica, política, epistêmica e territorial.

Observa-se que este trabalho está dividido em 5 seções, após, dentre elas esta introdução; a seção 1 analisa as limitações do desenvolvimento, demonstrando como a concepção dominante é incapaz de incorporar as demandas de justiça social e epistêmica dos sujeitos historicamente marginalizados. Em seguida, a seção 2 investiga os impactos da racionalidade neoliberal sobre esses sujeitos, ressaltando como o neoliberalismo desmantela a cidadania e fragiliza os vínculos coletivos, ao mesmo tempo em que transforma o próprio sujeito em produto da gestão da escassez e da competição; apresentando a interseccionalidade como uma categoria crítica e práxis epistemológica capaz de articular as opressões de raça, gênero, classe e território, problematizando o universalismo jurídico e propondo novas bases para um projeto de desenvolvimento verdadeiramente plural, justo e enraizado nas realidades periféricas.

A seção 3, por sua vez, desloca o olhar para as experiências e saberes subalternizados, evidenciando a centralidade dos sujeitos periféricos na formulação de alternativas insurgentes de desenvolvimento, a partir da práxis e da construção coletiva do Direito Achado na Rua. Por fim, na seção de considerações finais, a pesquisa conclui que um modelo de desenvolvimento que desconsidera as opressões interseccionais e os saberes periféricos não pode ser considerado justo, democrático ou emancipador. Pois, ao invisibilizar as desigualdades estruturais produzidas pelas colonialidades do saber e do poder, o paradigma desenvolvimentista hegemônico perpetua a exclusão dos sujeitos racializados, feminilizados e territorializados, reproduzindo a lógica da acumulação e do silenciamento.

1 A CONSTRUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E SEUS SILENCIAMENTOS

As sociedades ocidentais possuem uma relação dicotômica com o desenvolvimento, ao passo em que o desenvolver tornou-se um sinônimo da expansão do capitalismo. De certa forma, ainda que dentro dos limites do liberalismo moderno, Sen (2010) confirma este entendimento ao demonstrar que nas sociedades ocidentais do século XX o conceito de desenvolvimento foi cooptado pela lógica dos mercados do sistema capitalista de tal forma que seu significado se atrelou à noção de crescimento econômico.

Essa tendência apontada por Sen (2010) evidencia uma problemática típica desse sistema, a supressão das possibilidades humanas. Sen (2010) trabalha o

conceito de desenvolvimento a partir das *capabilities*¹, integrando as liberdades humanas e as oportunidades – definidas como as possibilidades materiais de alcançar essas liberdades – de modo que as pessoas possam, para além de um plano teórico ou meramente formal de direito, transformar as oportunidades em resultados concretos.

Nesse sentido, o desenvolver é percebido não através do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) de um país, mas pelo progresso na qualidade de vida de seus cidadãos. Reconhece-se, no entanto, que as sociedades modernas são afetadas pelo neoliberalismo² e sua cultura de mercado, o que criou barreiras para que as pessoas pudessem alcançar as liberdades desejadas.

Tal afirmação, a um primeiro momento, pode apresentar certa contradição, haja vista que o capitalismo e o neoliberalismo se firmam em aspectos liberais para a construção de um Estado Mínimo e a manutenção de um ideal popular pautado na liberdade individual. Contudo, conforme demonstrado por Brown (2015; 2019), o neoliberalismo pode assumir diversas facetas, sendo elas políticas, econômicas, de modalidade de governança, de ordem de razão; além disso, ainda que o neoliberalismo objetive a diminuição do Estado sob a premissa de proteger a esfera privada dos indivíduos em nome da liberdade, o que ocorre, na verdade, é que as dinâmicas dos mercados neoliberais diminuem as liberdades individuais e legitima as desigualdades inerentes ao sistema capitalista.

Tal apontamento pode ser confirmado, na medida em que o neoliberalismo favorece a acumulação primitiva de capital a partir de um sistema que se utiliza da mais-valia³ para auferir capital financeiro. Assim, percebe-se que a contradição reside, na verdade, no fato do sistema neoliberal propor a proteção das liberdades individuais ao mesmo tempo em que se utiliza da expropriação de mão de obra dos trabalhadores para manter os mercados que sustentam o próprio neoliberalismo.

Sachs (2009), por sua vez, também rompe com o crescimento econômico enquanto parâmetro de desenvolvimento e define este como um processo historicamente situado, multidimensional e eticamente orientado. Diante disso, assim

¹ As *capabilities* ou capacidades, podem ser compreendidas como a relação entre as liberdades e as oportunidades que os seres humanos têm para alcançarem o seu funcionamento, ou seja, as atividades e os estados que os seres humanos valorizam, tais como o bem-viver, qualidade de vida, acesso à serviços e produtos.

² Nesta pesquisa, trabalho com o conceito de neoliberalismo de Brown (2019), tratando-o como um conjunto de políticas voltadas para a privatização do acesso à bens e serviços públicos de forma paralela ao encolhimento do Estado Social.

³ Conforme demonstra Marx (2017), a mais-valia é uma forma inerente de exploração dos trabalhadores no capitalismo, uma vez que configura a quantidade de trabalho humano não remunerado empregado na confecção do produto comercializado, o que gera uma forma diferente de valor, o mais-valor, que, por sua vez integra o lucro patronal não revertido ao trabalhador.

como na teoria de Sen (2010), para Sachs (2009) o desenvolvimento não pode ser reduzido à expansão do Produto Interno Bruto ou à lógica da competitividade global, mas como um projeto político de transformação social ancorado em três dimensões indissociáveis: inclusão social, sustentabilidade ecológica e viabilidade econômica de longo prazo.

Nesse sentido, o desenvolvimento para ser efetivamente percebido deve conceber uma percepção includente, sustentável e sustentado⁴, fundamentado na centralidade do trabalho decente, na justiça distributiva e na efetivação concreta dos direitos humanos.

Consoante a isso, ao expor os limites estruturais neoliberalismo, Sachs (2009) demonstra que a autorregulação dos mercados como um pilar do bem-estar social é concepção perigosa. O capitalismo é, de fato, eficiente no que tange à inovação e criação de produtos comercializáveis, porém mostra-se como um sistema fraco no que tange o pleno emprego, eficiência social e ecoeficiência. O socialismo real, por sua vez, mostrou-se extremamente eficiente na mobilização do trabalho, mas colapsou pelo enrijecimento no setor de inovação e pelo autoritarismo. Observa-se, no entanto, que ainda que o socialismo não tenha apresentado um sucesso pleno em sua implementação, tampouco o capitalismo obteve êxito, a tal ponto que para alcançar o desenvolvimento também é necessária a superação desse sistema.

Entende-se, então, que a melhor estratégia é traçar uma concepção endógena de desenvolvimento, a qual possa se materializar a partir da valorização do mercado interno, da reestruturação produtiva com base na pluralidade de agentes econômicos, incluindo pequenos produtores, agricultores familiares e empreendimentos solidários, bem como a reabilitação das capacidades estatais de planejamento estratégico democrático.

Trata-se, portanto, de uma concepção que se contrapõe às dinâmicas de acumulação por expropriação que caracterizam o neoliberalismo contemporâneo, ao deslocar o eixo da política econômica da financeirização para a geração de trabalho, renda e sustentabilidade territorial. Assim, o desenvolvimento, deixa de ser uma variável dependente do crescimento econômico e passa a ser entendido como um instrumento ético-político que busca a superação das desigualdades estruturais e a construção de sociedades plurais, solidárias e ambientalmente responsáveis.

⁴ Os adjetivos includente, sustentável e sustentado são utilizados por Sachs (2009) para descrever o desenvolvimento desejado. Ele é inclusivo pois coloca o ser humano no centro das políticas públicas distanciando-o do neoliberalismo predatório; sustentável pois integra as preocupações ambientais com o pensamento intergeracional; e sustentado, pois, foca na viabilidade econômica de longo prazo e à estabilidade institucional.

Furtado (2009), também traz um entendimento próprio acerca do desenvolvimento econômico, uma vez que rompe com a visão evolucionista do Norte Global⁵ que considera o subdesenvolvimento como uma etapa inicial do progresso. Nesse sentido, em sua teoria, o subdesenvolvimento é uma condição estrutural criada pelo próprio processo de expansão capitalista mundial, ou seja, não é anterior nem transitório, mas sim resultado da forma como certos países foram integrados de maneira dependente e subordinada à economia internacional. Consoante a isso, o desenvolvimento, por sua vez, implica uma transformação profunda das estruturas produtivas, com aumento da produtividade, industrialização e diversificação econômica a partir de uma lógica endógena, adaptada às realidades históricas e sociais de cada país.

Tem-se, então, que a teoria de Furtado (2009) acerca do subdesenvolvimento é marcada pela noção de heterogeneidade estrutural. Ou seja, nos países do Sul Global⁶, coexistem setores modernos e tecnologicamente avançados – geralmente voltados à exportação ou ligados ao capital estrangeiro – com setores ultrapassados e de baixa produtividade, o que impede a difusão equilibrada do progresso técnico e mantém grandes parcelas da população à margem dos benefícios econômicos. É essa dualidade que reproduz a dependência, reforça a concentração de renda e bloqueia o desenvolvimento autônomo, pois, entende-se que a industrialização, quando guiada pelas exigências externas e sem rupturas estruturais, pode agravar essa situação, ao invés de superá-la.

Diante desse cenário, surge a necessidade de um planejamento estatal e desenvolvimento nacional autônomo, com forte intervenção do Estado, redistribuição de renda, valorização do mercado interno e reformas estruturais, como a agrária. O desenvolvimento, portanto, deve estar vinculado não apenas ao crescimento econômico, mas à superação das desigualdades e à construção de uma sociedade mais justa e integrada.

A noção desenvolvimentista de Furtado (2009) aparenta estar muito mais próxima de um viés efetivamente emancipatório. Há, de fato, uma possibilidade de

⁵ O Norte Global descreve o grupo de países economicamente desenvolvidos e politicamente dominantes nas relações internacionais, representando uma concentração de poder, riqueza e controle institucional, historicamente impulsionada pela exploração colonial. Nesta pesquisa, este termo é utilizado em referência aos países tradicionalmente chamados de “primeiro mundo” (Jovanovic; Pozniak, 2024).

⁶ Ainda que furtado trabalhe mais com o termo “países periféricos”, entendo que um termo melhor aplicável seria “países do sul global”, pois, ainda que esses países estejam de fato na periferia do capital internacional, o termo Sul Global faz referência ao grupo de países que enfrentam desvantagens econômicas e políticas no cenário internacional. Ou seja, em uma posição socioeconômica caracterizada por desigualdades históricas, as quais estão associadas ao colonialismo e à exploração pelo Norte Global. Assim, entende-se como sul global os países tradicionalmente, chamados de “subdesenvolvidos”, “em desenvolvimento” ou “terceiro mundo” (Jovanovic; Pozniak, 2024).

resistência a esse modelo, tendo em vista que a sua implementação levaria a uma ruptura radical com as bases do neoliberalismo moderno, o que pode gerar um afastamento das bases sociais mais ligadas ao Estado Mínimo e ao liberalismo clássico que podem enxergar essa teoria como uma visão utópica do mundo. Todavia, a radicalidade da teoria não a torna necessariamente inviável, ao contrário, a transforma em uma espécie de utopia⁷ que guia o desenvolvimento.

Tendo isso em vista, observa-se que os estudos sobre a colonialidade do saber são igualmente essenciais na compreensão do desenvolvimento, uma vez que este termo trata de um conceito central na crítica pós-desenvolvimentista por fazer referência à forma como a modernidade ocidental impôs seus próprios sistemas de conhecimento como universais, etiquetando os saberes produzidos fora do eixo eurocentrado como inferiores ou, até mesmo, inexistentes (Quijano, 2005).

Tal processo, não terminou com o fim do colonialismo formal, sendo perceptível nas estruturas contemporâneas, especialmente nas instituições educacionais, científicas e políticas, que continuam a reproduzir uma hierarquia epistêmica global (Walsh, 2010). Nesse contexto, as epistemologias indígenas, afro-diaspóricas, campesinas, feministas e populares são silenciadas, consideradas irracionais ou atrasadas, em um contínuo apagamento de seus saberes (Mignolo, 2010). A produção do conhecimento, portanto, torna-se um campo de disputa onde o saber válido é aquele que se alinha com os padrões ocidentais, científicos e capitalistas.

Esse apagamento tem implicações diretas na forma como se concebe o desenvolvimento. O conceito moderno de desenvolvimento, fundado nas ideias de progresso linear, acumulação de capital, urbanização e industrialização, é, por si só, uma construção colonial, uma vez que parte de uma experiência histórica europeia que é transformada em modelo a ser seguido por todos os povos.

Dessa forma, o desenvolvimento é apresentado como um caminho único e universal, e não como um projeto plural e contextualizado. O que possibilita, por exemplo, que modos de vida baseados na reciprocidade, no uso comum dos bens naturais, na economia do cuidado e na convivência harmônica com o ambiente sejam descartados como obstáculos ao progresso. Trata-se, portanto, de uma imposição não apenas material, mas também ontológica e epistemológica, que define quem tem o direito de imaginar o futuro de uma sociedade.

A colonialidade do poder, por sua vez, refere-se à persistência das estruturas de dominação fundadas no período colonial, que organizam o mundo segundo categorias hierarquizadas de raça, gênero, território e trabalho. Esse sistema clas-

⁷ Utiliza-se o termo utopia de forma similar à descrita por Galeano (1994), ou seja, como uma força motriz que transcende a ideia de um lugar perfeito e inatingível. Ela apresenta-se como um princípio orientador e uma força vital para a existência e a ação humana.

sificatório confere valor e legitimidade apenas a determinados corpos, territórios e saberes, relegando os demais à marginalização ou à exploração (Quijano, 2005). No campo do desenvolvimento, isso significa que as populações racializadas, os povos originários, as mulheres negras e os sujeitos periféricos seguem sendo tratados como objetos das políticas públicas – e, até mesmo, como entraves ao desenvolvimento – e não como sujeitos de direitos ou produtores de soluções. A colonialidade do poder sustenta, assim, um modelo de desenvolvimento que naturaliza a desigualdade, legitima a expropriação e perpetua a dependência.

Superar a colonialidade, torna-se uma necessidade para alcançar o desenvolvimento, porém, ao mesmo tempo, implica uma profunda transformação nas bases epistêmicas e políticas do que se entende por desenvolvimento, o que obriga o reconhecimento da pluriversalidade – ou seja, da existência de múltiplos mundos e formas de vida legítimas – e pela construção de alternativas enraizadas nas territorialidades, nos saberes locais e na autodeterminação dos povos.

Conforme demonstrado por Walsh (2010) e Escobar (1996), é preciso abandonar a ideia de que há um único caminho para o desenvolvimento e passar, então, a abrir espaço para projetos baseados no bem viver, na justiça ambiental, na soberania alimentar e na ecologia dos saberes. É necessário, assim, romper com a colonialidade que estrutura o mundo moderno para que seja possível imaginar e construir futuros onde a diversidade epistêmica e a dignidade coletiva estejam no centro das políticas e das práticas sociais.

O que se observa, portanto, é uma demanda social pela concepção de um projeto contra hegemônico de desenvolvimento comprometido com a emancipação dos sujeitos historicamente marginalizados pelo capitalismo global, a qual para ser alcançada necessita de um método essencial, que articule diferentes concepções de violência e emancipação, que seja capaz de entender o sofrimento dos sujeitos por diferentes perspectivas, tal como a interseccionalidade.

Logo, o desenvolvimento no neoliberalismo não seria possível de fato, uma vez que a supressão das proibições e ampliação das liberdades encontrariam óbices no próprio neoliberalismo que necessita das contradições inerentes ao sistema capitalista para sobreviver, tal como a exploração da força de trabalho do proletariado sem contraprestação monetária em um sistema no qual as liberdades só são materialmente alcançadas através do dinheiro.

O próprio Sen (2010) não rompe completamente com o capitalismo. Ao propor as liberdades como um parâmetro de desenvolvimento, ele aponta a fragilidade dos mercados e a insuficiência do crescimento econômico como régua de medição de desenvolvimento, todavia, afirma ainda ser possível desenvolver

dentro do capitalismo, bastando apenas repensar o mercado e forma como o desenvolvimento é auferido.

2 INTERSECCIONALIDADE COMO CATEGORIA CRÍTICA E PRÁXIS EPISTÊMICA

A interseccionalidade surge como uma resposta crítica às limitações dos modelos teóricos que tratavam opressões como categorias isoladas. Seu ponto de partida histórico está nas experiências e nas produções intelectuais das mulheres negras norte-americanas, especialmente a partir das contribuições do feminismo negro nos Estados Unidos. Autoras como Angela Davis, Audre Lorde e bell hooks já denunciavam, desde as décadas de 1970 e 1980, a insuficiência do feminismo hegemônico branco-burguês em dar conta das especificidades das mulheres negras, cuja vivência é atravessada simultaneamente por gênero, raça e classe (Akotirene, 2019).

É nesse contexto que a interseccionalidade se constitui como uma categoria crítica, cujo objetivo é revelar como múltiplas formas de opressão se articulam na vida de sujeitos subalternizados. Crenshaw (1989) ao consolidar a interseccionalidade como um marco teórico, propôs o termo a partir de uma análise crítica ao sistema jurídico norte-americano. Assim, a partir de sua análise, observa-se que a justiça falhava em proteger mulheres negras, justamente por tratar os marcadores sociais de forma separada – ou como racismo, ou como sexismo – sem compreender sua interação (Crenshaw, 1989).

Diante disso a interseccionalidade, apresenta-se como uma ferramenta essencial, capaz de desafiar a universalidade dos sujeitos do feminismo liberal e da teoria jurídica tradicional, propondo uma análise situada, encarnada e comprometida com a transformação das estruturas sociais.

É possível afirmar que a contribuição do pensamento interseccional aos estudos sobre desenvolvimento vai além de uma simples adição de marcadores identitários. Trata-se de uma mudança de paradigma que exige repensar o próprio modo de produção do conhecimento, haja vista que a interseccionalidade se opõe à lógica da fragmentação e da hierarquização das lutas sociais, ao propor uma análise integrada, que reconhece as opressões como mutuamente constituídas e institucionalmente articuladas (Akotirene, 2019). Nesse sentido, ela se aproxima das epistemologias críticas e decoloniais ao reivindicar uma práxis⁸ que une teoria e prática, conhecimento e ação política, experiência vivida e transformação social.

⁸ Aqui trabalha-se a práxis de forma similar a Fernandes (2020), na qual a práxis atua em uma forma de ação dialética entre teoria e prática, sendo, portanto, uma espécie de ciclo de reflexão que informa a ação, e a ação que testa e aprimora a reflexão.

Do ponto de vista metodológico, a interseccionalidade também oferece uma lente importante para a análise das desigualdades. Ela permite investigar como as estruturas sociais produzem formas complexas de exclusão, ao mesmo tempo em que recupera o protagonismo de sujeitos historicamente silenciados. Assim, o pensamento interseccional desestabiliza a neutralidade das ciências sociais e jurídicas, evidenciando que toda produção de conhecimento está implicada em relações de poder (Akotirene, 2019). Ao centrar os corpos racializadas, feminilizados, empobrecidos e dissidentes, a interseccionalidade propõe não apenas uma crítica, mas uma ruptura com os modelos dominantes de leitura da realidade.

Além disso, tem-se que a interseccionalidade não é apenas um conceito, mas uma prática política e epistemológica profundamente enraizada em experiências concretas de resistência. Ao vincular teoria e ação, esse mecanismo possibilita a construção de alianças entre diferentes movimentos sociais, promovendo estratégias de luta que reconhecem a complexidade das identidades e das estruturas de dominação. A interseccionalidade, portanto, configura uma categoria que desafia o pensamento moderno-colonial e abre caminho para formas plurais, coletivas e emancipadoras de pensar e fazer justiça.

Gonzalez (2020) também oferece uma contribuição essencial para a análise interseccional das violências⁹ uma vez que propõe uma leitura que articula gênero, raça e classe a partir do lugar específico da mulher negra na sociedade brasileira. Assim, de acordo com sua teoria, a violência não é apenas física ou institucional, mas simbólica e cotidiana, e atinge de forma particular os corpos racializados, colonizados e feminilizados.

O próprio conceito de “amefrikanidade” de Gonzalez (2020) propõe uma ruptura com o pensamento eurocêntrico, recolocando os saberes e experiências das populações negras e indígenas como centrais na produção de uma nova racionalidade política e epistêmica, o que possibilita a compreensão de que o desenvolvimento, para ser efetivamente transformador, precisa incorporar os sujeitos historicamente silenciados e suas formas plurais de existência e resistência.

Em um contexto mais voltado às ciências jurídicas, o tratado de direito anti-discriminatório proposto por Moreira (2020) representa uma resposta institucional e normativa às múltiplas formas de opressão estruturais que moldam a sociedade brasileira. Para Moreira (2020), o Estado não pode ser neutro diante das desigualdades históricas, é necessário que assuma um compromisso explícito com a justiça racial, de gênero, territorial e social, por meio de políticas públicas interseccionais e redistributivas.

⁹ Ainda que Gonzalez (2020) não trabalhe o termo interseccionalidade propriamente, é possível compreender que as análises desenvolvidas em seus estudos, são de caráter interseccional, uma vez que abordam os diversos marcadores sociais de violência que corroboram esse conceito.

O direito antidiscriminatório, portanto, determina uma correção na lógica jurídica pautada pela branquitude¹⁰, fundado no reconhecimento das diferenças e na correção ativa das hierarquias produzidas pela colonialidade do poder. Assim, contribui para uma leitura crítica das estruturas jurídicas e institucionais, abrindo caminho para políticas de desenvolvimento que sejam justas não apenas do ponto de vista econômico, mas também ético, cultural e epistêmico.

Assim, ao integrar as contribuições de Gonzalez (2020) e Moreira (2020) às discussões sobre o desenvolvimento, observa-se um deslocamento na centralidade do modelo econômico para uma abordagem centrada na dignidade, na equidade e na justiça social. Compreender as violências como fenômenos interdependentes e estruturais, suas teorias ajuda a construir diagnósticos mais precisos da realidade brasileira e, sobretudo, a formular pautas transformadoras. Isso inclui políticas de reparação histórica, valorização dos saberes tradicionais, redistribuição de recursos e poder, e criação de mecanismos institucionais que garantam a participação ativa dos sujeitos historicamente marginalizados na formulação e implementação das políticas de desenvolvimento.

Diante disso, comprehende-se que a interseccionalidade opera como uma categoria analítica fundamental para desvelar os múltiplos sistemas de opressão que atravessam e moldam a experiência social de indivíduos e coletividades. Ao articular simultaneamente as dimensões de raça, gênero, classe e território, o pensamento interseccional permite uma leitura ampliada das desigualdades, indo além das abordagens tradicionais que tratam esses marcadores de forma fragmentada ou isolada. Como aponta Akotirene (2019), o sujeito interseccional é construído a partir do entrecruzamento desses eixos de dominação, sendo, portanto, uma figura que só pode ser compreendida dentro de uma lógica de opressões conjugadas.

Tal afirmação se confirma, por exemplo, em uma análise acerca do modo como mulheres negras periféricas são afetadas por políticas públicas excludentes, pela violência estatal e pela precarização das condições de vida. O território, nesse sentido, não é apenas um espaço geográfico, mas um marcador político que atravessa o corpo e intensifica as vulnerabilidades. Nesse viés, a interseccionalidade permite, portanto, deslocar o olhar da análise estrutural, revelando como raça e gênero se reconfiguram dentro da lógica capitalista e neoliberal, e como o

¹⁰ A branquitude, conforme demonstra hooks (1992) não é apenas uma característica biológica, mas uma construção social e um sistema de poder que se estabelece como norma invisível. Ela opera ocultando seus privilégios e a dominação que exerce, exigindo que pessoas não brancas a analisem criticamente para sua própria sobrevivência. Diante disso, a branquitude é parte de um sistema interligado de opressão (supremacia branca, patriarcado, capitalismo), em que seu reconhecimento e desconstrução são cruciais para o avanço da luta antirracista.

pertencimento territorial opera como fator adicional de desigualdade (Akotirene, 2019). Tal compreensão é essencial para a formulação de políticas públicas que reconheçam a complexidade dos sujeitos a quem se destinam.

Além disso, a interseccionalidade questiona as formas universais e abstratas de sujeito presentes no discurso jurídico moderno. O pensamento interseccional revela que esse sujeito universal, historicamente branco, masculino, burguês, cis-heteronormativo e urbano, é uma construção que serve para mascarar a seleitividade da norma e a produção de desigualdades institucionais. Ao criticar esse universalismo jurídico, a interseccionalidade propõe uma outra forma de pensar o direito: não mais como um conjunto neutro de regras, mas como um campo permeado por disputas de poder, interesses e omissões históricas. Isso implica reconhecer que a neutralidade da lei muitas vezes opera como tecnologia de apagamento das experiências subalternas.

Nesse sentido, tem-se que o pensamento interseccional desestabiliza as bases do constitucionalismo liberal, ao demonstrar que a igualdade formal não é suficiente para garantir justiça social. A igualdade jurídica, pensada em termos abstratos e universais, desconsidera as desigualdades materiais concretas vividas por corpos racializados, feminilizados e empobrecidos.

Como aponta Akotirene (2019), a interseccionalidade não propõe a soma de identidades oprimidas, mas sim a compreensão de como os sistemas de opressão operam em conjunto na estrutura social. O desafio que se observa, nesse contexto, é o de construir um direito que dialogue com os sujeitos reais e suas vivências, e não com categorias idealizadas e homogêneas.

Essa crítica radical ao universalismo jurídico também implica uma crítica ao próprio modelo de democracia representativa, que reproduz os mesmos padrões excludentes do sistema jurídico. Ao centrar o sujeito interseccional na análise, revela-se a necessidade de uma práxis política transformadora, comprometida com a justiça redistributiva, o reconhecimento das diferenças e a reparação histórica. O pensamento interseccional, portanto, não é apenas uma ferramenta de análise, mas um projeto ético e político que exige a reconstrução das instituições democráticas a partir da escuta ativa e da participação efetiva dos sujeitos que historicamente estiveram à margem da cidadania formal.

Consoante a isso, a articulação entre interseccionalidade e desenvolvimento não constitui somente uma estratégia, mas uma necessidade. Um projeto de desenvolvimento verdadeiramente democrático e emancipador não consegue ser construído de forma alheia a uma leitura interseccional da realidade, uma vez que o planejamento de políticas públicas, programas sociais, orçamentos e

legislações deve considerar os impactos específicos que raça, gênero, classe e território exercem sobre as condições de vida das populações.

Uma vez ausentes essas lentes de análise, o desenvolvimento continuará a reproduzir desigualdades e a beneficiar os mesmos grupos historicamente privilegiados. A interseccionalidade, portanto, não apenas amplia a capacidade analítica do Estado e da sociedade, como também oferece caminhos para a construção de um futuro mais justo, plural e enraizado na dignidade de todos os corpos e territórios, na busca de um desenvolvimento que alcance os sujeitos que sobrevivem na periferia do capital.

3 POR UM DESENVOLVIMENTO ENRAIZADO NA PERIFERIA

Pensar um desenvolvimento enraizado na periferia exige uma crítica profunda aos marcos institucionais que tradicionalmente moldaram o direito ao desenvolvimento. Conforme aponta Piovesan (2002), embora o direito ao desenvolvimento tenha sido reconhecido como um direito humano fundamental pela Declaração da ONU de 1986, sua efetivação tem sido limitada por uma estrutura jurídica internacional que continua a privilegiar uma racionalidade centrada na soberania estatal e na lógica do crescimento econômico tradicional, sem considerar de forma efetiva aspectos como a justiça social e a inclusão dos grupos historicamente marginalizados.

É possível entender que tal limitação é reforçada por um modelo jurídico que opera a partir de um universalismo abstrato, no qual os sujeitos de direito são concebidos de forma homogênea, invisibilizando as desigualdades estruturais e as múltiplas formas de exclusão que afetam corpos racializados, feminilizados e territorialmente segregados. Isso significa dizer que a lógica tradicional não consegue conceber a pluralidade existente dentro da sociedade, na medida em que analisa a vivência de um único sujeito – seja ele tradicionalmente o sujeito na figura do homem branco, burgês, cis-hetero ocidental – e a expande para um status de verdade universal.

Nesse sentido, o direito achado na rua, conforme formulado por Sousa Júnior (2017), surge como reação a essa lógica, uma vez que propõe a reconstrução do direito desde a experiência concreta dos sujeitos populares até o reconhecimento dos saberes produzidos nas margens, favelas, ocupações, periferias urbanas e rurais. Tem-se, nesse sentido, que a proposta do direito achado na rua é a de uma virada radical na compreensão do desenvolvimento, de forma que este não pode mais ser lido apenas como o acesso a bens materiais ou indicadores econômicos, mas como um processo político e emancipatório enraizado nos saberes e práticas dos sujeitos subalternizados.

Assim, como demonstra Piovesan (2010), as experiências comunitárias, os modos de vida tradicionais, os saberes ancestrais e as resistências cotidianas expressam formas próprias de desenvolvimento, que desafiam as lógicas hegemônicas de progresso e a racionalidade instrumental. Além disso, ao colocar os sujeitos periféricos¹¹ no centro do debate, desloca-se também o eixo da produção do saber. A centralidade dos saberes periféricos aponta para a necessidade de reconhecer que o direito ao desenvolvimento não é apenas o direito de acessar bens ou políticas públicas, mas de participar ativamente da definição do que é desenvolvimento, para quem ele serve e como será construído. É, portanto, uma crítica essencial à colonialidade dos saberes e práticas institucionais, como observa-se nos estudos de Piovesan (2002), ao passo em que afirma que os direitos humanos e, por conseguinte, o direito ao desenvolvimento, são frutos de lutas históricas e, portanto, em constante reconstrução.

Nessa reconstrução, os marcos tradicionais do direito não são suficientes. A crítica estrutural feita pelos movimentos sociais revela que o aparato institucional, mesmo quando aparentemente democrático, pode reproduzir desigualdades por meio de tecnocracias, linguagens inacessíveis e desconsideração dos contextos locais. Como aponta Sousa Júnior (2019), é necessário reconfigurar o próprio sentido da legalidade, ampliando o conceito de sujeito de direito para incluir os sujeitos coletivos de direitos – comunidades, movimentos sociais, populações tradicionais – capazes de intervir na produção e no reconhecimento do direito.

Desse modo, a valorização das experiências periféricas não apenas amplia a compreensão do desenvolvimento, como também reorienta os instrumentos jurídicos, pois, ao invés de pensar a periferia como espaço de carência, passa-se a concebê-la como espaço de potência e invenção política. Compreende-se, assim, que os saberes subalternizados, quando legitimados, oferecem chaves para a construção de políticas públicas mais justas, democráticas e territorializadas, capazes de enfrentar as desigualdades estruturais de forma interseccional (Piovesan, 2010).

Consoante a isso, é possível entender que até mesmo a perspectiva de um desenvolvimento enraizado na periferia demanda, por si só, um deslocamento epistemológico e político. Esse deslocamento significa reconhecer que o direito ao desenvolvimento, para ser efetivo, precisa se libertar das amarras normativas que o reduzem a uma formalidade institucional e passar por uma espécie de reconstrução a partir das ruas, das lutas, das experiências vividas e dos saberes

¹¹ Enquanto sujeitos periféricos, entende-se aqueles que sobrevivem na periferia do capital, ou seja, os sujeitos que carregam algum dos marcadores sociais da diferença – seja gênero, raça, classe, nacionalidade, sexualidade, religião – e são afetados pelas dinâmicas de exploração do capitalismo e do neoliberalismo.

insurgentes, que dão novo conteúdo à ideia de justiça social e radicalizam o projeto democrático.

Isso se dá, pois, os sujeitos localizados na periferia do capital são os que mais intensamente sofrem os efeitos da devastação provocada pelo neoliberalismo, haja vista que, de acordo com Brown (2019), o neoliberalismo não é apenas uma racionalidade econômica, mas uma forma de governo que reconfigura todos os aspectos da vida social, esvaziando a cidadania, corroendo os vínculos coletivos e transformando os indivíduos em empreendedores de si mesmos.

Assim, os sujeitos periféricos são duplamente excluídos. Por um lado, são descartados como excedente econômico; por outro, são responsabilizados individualmente por sua própria precariedade. A ruína neoliberal, assim, não é apenas material, mas também subjetiva e política, pois destrói as possibilidades de ação coletiva e bloqueia os horizontes de justiça social.

Entretanto, é justamente nesses espaços periféricos e entre esses sujeitos subalternizados que emergem resistências criativas e alternativas sociais às lógicas neoliberais. Ao contrário da compreensão hegemônica que os apresenta como vulneráveis, dependentes ou carentes, os sujeitos na periferia do capital constroem cotidianos de sobrevivência, solidariedade e reexistência que desafiam a lógica do individualismo competitivo.

A crítica ao neoliberalismo só será eficaz se for capaz de reconectar os laços sociais, resgatar o valor do comum e restituir à política seu sentido coletivo e transformador (Brown, 2019). Assim, tendo em vista as ruínas do neoliberalismo que assolam não só os sujeitos, mas os países na periferia do capital, pensar o desenvolvimento, nesse cenário exige escutar os que vivem nessas fronteiras e reconhecer, nos seus modos de vida e luta, os fundamentos para um novo pacto civilizatório.

A interseccionalidade, por sua vez, também cumpre papel central na crítica ao modelo hegemônico de desenvolvimento, pois permite evidenciar como as opressões não operam de forma isolada, mas se entrelaçam para produzir realidades sociais profundamente desiguais. Ao centrar a análise nas interações entre raça, gênero, classe e território, o pensamento interseccional desmonta a neutralidade do discurso desenvolvimentista tradicional, revelando como este está alicerçado em estruturas de poder que favorecem determinados grupos e marginalizam outros. Como aponta Akotirene (2019), a interseccionalidade não se trata apenas de um acúmulo de marcadores identitários, mas de uma chave teórica e política para compreender a complexidade das injustiças vividas por sujeitos subalternizados, especialmente aqueles localizados nas bordas do capital.

Nesse sentido, qualquer projeto de desenvolvimento que se pretenda democrático e emancipador precisa ser atravessado por essa lente interseccional. Isso significa reconhecer que não há progresso legítimo quando ele se dá às custas da exploração de populações racializadas, da expulsão de comunidades periféricas, da expropriação dos corpos femininos e da devastação de territórios originários. As desigualdades sociais e espaciais não são externalidades do desenvolvimento; são, muitas vezes, sua condição de possibilidade. Ignorar esse fato é manter intacta a lógica colonial e capitalista que estrutura o mundo moderno. Incorporar a interseccionalidade à formulação das políticas de desenvolvimento, portanto, é romper com a universalidade abstrata e promover um reconhecimento concreto da pluralidade de experiências e violências.

CONCLUSÃO

Tendo em vista os argumentos supracitados, percebe-se que o conceito moderno de desenvolvimento, tal como institucionalizado pelas estruturas do capitalismo global e seus aparatos jurídicos, está impregnado por lógicas excludentes que reproduzem desigualdades históricas e silenciam saberes não hegemônicos.

Como demonstrado por Sen (2010) e Sachs (2009), ainda que existam tentativas de reformular o desenvolvimento como expansão de liberdades e justiça social, essas propostas permanecem, em certa medida, atreladas a uma racionalidade liberal que privilegia o mercado e a produtividade como marcos fundamentais de progresso. Já Furtado (2009), ao propor uma abordagem endógena e estrutural, rompe com o modelo evolutivo eurocêntrico e revela o subdesenvolvimento como condição imposta pelas dinâmicas do próprio sistema capitalista.

Ademais, ao analisar a colonialidade do saber e do poder (Quijano, 2005; Walsh, 2010; Mignolo, 2010), comprehende-se que o desenvolvimento não é apenas uma questão econômica, mas também epistêmica e ontológica. A imposição de um modelo único de progresso, baseado na acumulação de capital, industrialização e urbanização, inviabiliza modos de vida alternativos e reduz a multiplicidade de experiências humanas à lógica da racionalidade ocidental. Nesse contexto, o discurso do desenvolvimento torna-se instrumento de silenciamento, apagando saberes ancestrais, práticas comunitárias e formas coletivas de existir que resistem à lógica utilitarista do capital.

A interseccionalidade, por sua vez, enquanto categoria crítica e práxis epistêmica (Crenshaw, 1989; Akotirene, 2019; Gonzalez, 2020), oferece uma chave de leitura indispensável para desvelar as articulações entre raça, gênero, classe e território na produção das desigualdades.

O pensamento interseccional permite compreender como o sujeito universal do direito – historicamente branco, masculino, cis-heteronormativo e burguês – é uma construção política que serve à manutenção das estruturas de dominação. Ao invés disso, propõe-se um deslocamento teórico e metodológico que coloque no centro da análise os sujeitos que vivem na interseção das opressões, como forma de reconstruir tanto as práticas jurídicas quanto as políticas públicas.

Além disso, observa-se que o Direito Achado na Rua (Sousa Júnior, 2019), ao reivindicar o saber e a experiência dos sujeitos coletivos historicamente marginalizados como fonte legítima de produção jurídica, converge com essa leitura interseccional. Ao entender o território não apenas como um espaço físico, mas como um marcador de desigualdade política e epistêmica, essa proposta amplia a noção de sujeito de direito e reposiciona a periferia do capital como lugar de potência e invenção. Assim, a efetivação do direito ao desenvolvimento passa a depender da escuta ativa e do reconhecimento desses saberes periféricos, em oposição às rationalidades burocráticas e tecnocráticas das instituições formais.

As contribuições de Brown (2019) ajudam a compreender como o neoliberalismo contemporâneo opera não apenas como uma política econômica, mas como uma rationalidade que mina os laços coletivos e fragiliza os projetos democráticos. Os sujeitos periféricos, ao serem duplamente excluídos – econômica e politicamente –, tornam-se o retrato vivo da falência do modelo hegemônico de desenvolvimento. No entanto, é justamente nesses sujeitos e territórios que emergem resistências criativas e epistemologias insurgentes, capazes de apontar para uma nova ética do viver, baseada na justiça social, no cuidado com a vida e na sustentabilidade comunitária.

Conclui-se, portanto, que qualquer projeto de desenvolvimento que se pretenda verdadeiramente emancipador deve estar comprometido com a justiça interseccional. Isso exige reconhecer que o desenvolvimento não pode mais ser medido apenas por indicadores econômicos ou pela ampliação abstrata de direitos, mas deve ser enraizado nas experiências concretas de quem vive na interseção das opressões. Somente um modelo que incorpore criticamente as dimensões de raça, gênero, classe e território, e que rompa com os paradigmas coloniais e neoliberais, será capaz de construir uma sociedade plural, democrática e verdadeiramente justa.

REFERÊNCIAS

- AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pôlen, 2019.
- BROWN, Wendy. *Undoing the Demos: Neoliberalism's Stealth Revolution*. Nova Iorque: Zone Books, 2015.
- BROWN, Wendy. *Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no Ocidente*. São Paulo: Editora Politeia, 2019.

CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex. *University of Chicago Legal Forum*, v. 1989, p. 139-167, 1989.

FERNANDES, Sabrina. *Se quiser mudar o mundo*: um guia político para quem se importa. São Paulo: Planeta, 2020.

FURTADO, Celso. *Desenvolvimento e subdesenvolvimento*. Rio de Janeiro: Contraponto; Centro Internacional Celso Furtado, 2009.

GALEANO, Eduardo. *Las palabras andantes*. 1. ed. Buenos Aires: Catálogos, 1994.

GONZALEZ, Lélia. *Por um feminismo afro-latino-americano*. Organizado por Márcia Lima e Flavia Rios. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

HOOKS, bell. Representing Whiteness in the Black Imagination. In: HOOKS, bell. *Black Looks*: Race and Representation. Boston, MA: South End Press, 1992. p. 165-178.

JOVANOVIĆ, Teodora; POZNIAK, Romana. *Global South*. e-ERIM: Mreža pojmove europskog režima iregulariziranih migracija na periferiji EU, 4 jan. 2024. Disponível em: <https://e-erim.ief.hr/pojam/p-globalni-jug-p?locale=en>. Acesso em: 09 jan. 2025.

MARX, Karl. *O capital*: crítica da economia política: o processo de produção do capital. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MOREIRA, Adilson. *Tratado de direito antidiscriminatório*. Belo Horizonte: Contracorrente, 2020.

MIGNOLO, Walter D. Epistemologia do Sul, colonialidade do saber e desobediência epistêmica. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Cortez, 2010. p. 84-117.

PIOVESAN, Flávia Cristina. *Direito ao desenvolvimento*. Texto apresentado no II Colóquio Internacional de Direitos Humanos, São Paulo, Brasil, 2002. Disponível em: <http://indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/download/3383/2900>.

PIOVESAN, Flávia. Direito ao desenvolvimento: desafios contemporâneos. *Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo*, São Bernardo do Campo, v. 16, p. 64-81, 2010.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). *A colonialidade do saber*: eurocentrismo e ciências sociais. CLACSO, 2005.

SACHS, Ignacy. *Desenvolvimento: includente, sustentável, sustentado*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SOUZA JUNIOR, José Geraldo de. Concepção e prática do Direito Achado na Rua: plataforma para um direito emancipatório. *Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário*, Brasília, v. 6, n. 1, p. 145-158, abr./jun. 2017.

SOUZA JUNIOR, José Geraldo de. O Direito Achado na Rua: condições sociais e fundamentos teóricos. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 2776-2817, 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistadireitoepraxis/article/view/45688/31206>. Acesso em: 14 jul. 2025.

WALSH, Catherine. Interculturalidade, descolonização do Estado e do conhecimento. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Cortez, 2010. p. 87-107.